**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº (01/2016)**

**Chamada Pública n.º01/2016**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho Escolar **ANTÔNIO BRAGA**, da Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BRAGA**, município de **RUBIATABA** Subsecretaria Regional de **RUBIATABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **AVENIDA PRINCIPAL, S/N, SETOR CENTRAL, POVOADO DE BRAGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.711.682/0001-40**, representada neste ato pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **DIJAIME DOMINGOS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF **359.737.061-68**, Carteira de Identidade nº **2.130.895 SSP-GO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **18/01/2016 a 30/06/2016**. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **20/01/2016**, no horário das **07:00 às 11:00** horas, na sede do Conselho Escolar, situada à **AVENIDA PRINCIPAL, S/N, SETOR CENTRAL, POVOADO DE BRAGOLÂNDIA MUNICIPIO DE RUBIATABA-GOIÁS**.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo (Tabela1).

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM** ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto | Unidade, Maço, K ou L | Quantidade | \*Preço de Aquisição (R$) |
| Médio | Valor Total |
|  01 | Abacate | Kg | 30 |  6,24 | 187,20 |
|  02 | Abacaxi - havai/pérola | Kg | 100 |  4,09 | 409,00 |
| 03 | Abóbora Kabutiá | Kg | 30 | 2,07 | 62,10 |
| 04 | Abóbora verde | Kg | 30 | 3,76 | 112,80 |
| 05 | Alface | Kg | 60 | 6,75 | 405,00 |
| 06 | Alho - roxo/branco | Kg | 25 | 19,49 | 487,25 |
| 07 | Arroz – Tipo 1 | Kg | 200 | 2,69 | 538,00 |
| 08 | Banana maçã | Kg | 100 | 2,61 | 261,00 |
| 09 | Banana marmelo | Kg | 30 | 2,20 | 66,00 |
| 10 | Banana prata | Kg | 100 | 1,74 | 174,00 |
| 11 | Batata doce | Kg | 40 | 2,99 | 119,60 |
| 12 | Batata inglesa | Kg  | 60 | 4,25 | 255,00 |
| 13 | Bebida láctea 200ml | Un | 240 | 1,79 | 429,60 |
| 14 | Beterraba | Kg | 30 | 1,89 | 56,70 |
| 15 | Cará | Kg | 30 | 4,09 | 120,00 |
| 16 | Cebola | Kg | 50 | 3,29 | 164,50 |
| 17 | Cenoura | Kg | 50 | 1,74 | 87,00 |
| 18 | Chuchu | Kg | 50 | 4,99 | 249,50 |
| 19 | Couve | Kg | 30 | 6,22 | 186,60 |
| 20 | Doce de leite | Kg | 50 | 11,92 | 596,00 |
| 21 | Farinha de mandioca | Kg | 60 | 4,58 | 274,80 |
| 22 | Feijão carioca | Kg | 70 | 4,16 | 291,20 |
| 23 | Inhame | Kg | 30 | 3,74 | 112,20 |
| 24 | Laranja | Kg | 70 | 1,59 | 111,30 |
| 25 | Leite-integral | L | 180 | 2,69 | 484,20 |
| 26 | Maçã | Kg  | 100 | 4,13 | 413,00 |
| 27 | Mamão | Kg | 100 | 2,72 | 272,00 |
| 28 | Manga | Kg | 100 | 3,66 | 366,00 |
| 29 | Melancia | Kg | 100 | 1,12 | 112,00 |
| 30 | Mexerica pokan | Kg | 100 | 4,09 | 409,00 |
| 31 | Milho verde | Kg | 80 | 3,37 | 269,60 |
| 32 | Mussarela | Kg | 50 | 18,66 | 933,00 |
| 33 | Óleo de soja | Un | 60 | 3,39 | 203,40 |
| 34 | Polpa de frutas-abacaxi | Kg | 40 | 12,96 | 518,40 |
| 35 | Polpa de frutas-abacaxi c/ hortelã | Kg | 20 | 15,90 | 318,00 |
| 36 | Polpa de frutas-acerola | Kg | 30 | 13,96 | 418,80 |
| 37 | Polpa de frutas-caju | Kg | 40 | 13,80 | 552,00 |
| 38 | Polpa de frutas-goiaba | Kg | 30 | 14,70 | 441,00 |
| 39 | Polpa de frutas-laranja | Kg | 50 | 13,05 | 652,50 |
| 40 | Polpa de frutas-maracujá | Kg | 60 | 17,60 | 1056,00 |
| 41 | Polpa de frutas-morango | Kg | 30 | 16,95 | 508,50 |
| 42 | Polpa de frutas-tamarindo | Kg | 60 | 12,30 | 738,00 |
| 43 | Rapadurinha - 25 gr | Un | 180 | 0,23 | 41,40 |
| 44 | Repolho verde | Kg | 40 | 2,32 | 92,80 |
| 45 | Tomate longa vida | Kg | 60 | 3,62 | 217,20 |
| 46 | Vagem | Kg | 40 | 11,32 | 452,80 |

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.**

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos **(Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015).**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado (**05**) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de (**05**) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (**05**) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no **COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BRAGA**, com sede à **AVENIDA PRINCIPAL, S/N, SETOR CENTRAL, POVOADO DE BRAGOLÂNDIA MUNICIPIO DE RUBIATABA**, em (**10 dias a partir da data da abertura dos envelopes**) , para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em (**5**) dias após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |
| --- | --- |
| Nº (número do produto) | Produto (nome do produto) |
|  01 | Abacate |
|  02 | Abacaxi - havai/pérola |
| 03 | Abóbora Kabutiá |
| 04 | Abóbora verde |
| 05 | Alface |
| 06 | Alho - roxo/branco |
| 07 | Arroz – Tipo 1 |
| 08 | Banana maçã |
| 09 | Banana marmelo |
| 10 | Banana prata |
| 11 | Batata doce |
| 12 | Batata inglesa |
| 13 | Bebida láctea 200ml |
| 14 | Beterraba |
| 15 | Cará |
| 16 | Cebola |
| 17 | Cenoura |
| 18 | Chuchu |
| 19 | Couve |
| 20 | Doce de leite |
| 21 | Farinha de mandioca |
| 22 | Feijão carioca |
| 23 | Inhame |
| 24 | Laranja |
| 25 | Leite-integral |
| 26 | Maçã |
| 27 | Mamão |
| 28 | Manga |
| 29 | Melancia |
| 30 | Mexerica pokan |
| 31 | Milho verde |
| 32 | Mussarela |
| 33 | Óleo de soja |
| 34 | Polpa de frutas-abacaxi |
| 35 | Polpa de frutas-abacaxi c/ hortelã |
| 36 | Polpa de frutas-acerola |
| 37 | Polpa de frutas-caju |
| 38 | Polpa de frutas-goiaba |
| 39 | Polpa de frutas-laranja |
| 40 | Polpa de frutas-maracujá |
| 41 | Polpa de frutas-morango |
| 42 | Polpa de frutas-tamarindo |
| 43 | Rapadurinha - 25 gr |
| 44 | Repolho verde |
| 45 | Tomate longa vida |
| 46 | Vagem |

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Produtos | Quantidade | Local da entrega | Periodicidade de entrega (semanal ou quinzenal) |
| Abacate | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Abacaxi - havai/pérola | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Abóbora Kabutiá | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Abóbora verde | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Alface | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Alho - roxo/branco | 25 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Arroz – Tipo 1 | 200 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Banana maçã | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Banana marmelo | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Banana prata | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Batata doce | 40 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Batata inglesa | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Bebida láctea 200ml | 240 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Beterraba | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Cará | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Cebola | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Cenoura | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Chuchu | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Couve | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Doce de leite | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Farinha de mandioca | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Feijão carioca | 70 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Inhame | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Laranja | 70 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Leite-integral | 180 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Maçã | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Mamão | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Manga | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Melancia | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Mexerica pokan | 100 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Milho verde | 80 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Mussarela | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Óleo de soja | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-abacaxi | 40 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-abacaxi c/ hortelã | 20 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-acerola | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-caju | 40 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-goiaba | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-laranja | 50 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-maracujá | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-morango | 30 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Polpa de frutas-tamarindo | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Rapadurinha - 25 gr | 180 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Repolho verde | 40 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Tomate longa vida | 60 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |
| Vagem | 40 | C.E. Antônio Braga |  Quinzenal |

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até (**30 dias ou de acordo com a data do repasse**) dias após a última entrega do mês, através de (**cheque/nominal**), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br)**, Educação - Alimentação Escolar – Chamada Pública.**

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**RUBIATABA-GO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.**

 **DIJAIME DOMINGOS DA SILVA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR**

**COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BRAGA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**